



LEI Nº. 3.170 / 2014

Dispõe sobre complemento de subvenção social à Santa Casa de Misericórdia de Chavantes e, dá outras providências.

OSMAR ANTUNES, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A *Câmara Municipal de Chavantes* em sua sessão do dia 24 de Março de 2014 aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar os recursos financeiros e orçamentários a título de subvenção social, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, para a entidade de natureza filantrópica "Santa Casa de Misericórdia de Chavantes", tendo por objetivo a manutenção das atividades desenvolvidas pela entidade em torno do Pronto Socorro e pela prestação de serviços de notória especialidade desenvolvidas pelo corpo clínico, como: anestesista, obstetrícia, cirurgias eletivas, pediatria e ortopedia.

Artigo 2º - Com vistas a adequação orçamentária no orçamento programa vigente, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a abertura de crédito suplementar em conformidade com as normas da Lei nº. 4.320/64 no valor de R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais), observado o seguinte desdobramento:

02	PODER EXECUTIVO
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01	FMS-ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA
Ficha 101 – 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais.....R\$ 414.000,00	

Artigo 3º - Servirá de recursos para cobertura do presente crédito o produto da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02	PODER EXECUTIVO
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
01	FINANÇAS E ORÇAMENTO
Ficha 045 – 4.6.90.71.00 Principal Dívida Contratual Resgatada.....R\$ 68.000,00	
Ficha 046 – 9.9.99.99.00 Reserva de Contingência.....R\$ 146.000,00	

02	PODER EXECUTIVO
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
01	OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
Ficha 288 – 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R\$ 200.000,00	

Artigo 4º - Deverá os órgãos efetuar as alterações que fazem necessário nos seus respectivos instrumentos: "plano de trabalho e convênio", visando contemplar a forma de prestação de serviços, prestação de contas e outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Chavantes, 26 de Março de 2014.


OSMAR ANTUNES
Prefeito Municipal